



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº 100/2022
LEI Nº 2022

AUTÓGRAFO Nº 93/2022
APROVADO EM 19.12.2022

Aprova o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil do Município de Chavantes – PLANCON, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil do Município de Chavantes (PLANCON), o qual estabelece os procedimentos a serem adotados pelos órgãos envolvidos direta ou indiretamente na resposta a emergências e desastres relacionados aos eventos naturais, como inundações, alagamentos, deslizamentos e enxurradas no Município de Chavantes.

Artigo 2º – O Plano foi elaborado pelos órgãos e instituições integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil, os quais assumiram o compromisso de atuarem de acordo com a competência que lhes são conferidas, bem como, realizarem ações para a criação e manutenção necessárias ao desempenho das atividades e responsabilidades previstas no Plano.

Artigo 3º – A eficiência e a efetividade do PLANCON será objeto de monitoramento pela Administração Pública em conjunto com órgãos e instituições integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil, a sociedade civil e Poder Legislativo, que procederão as análises críticas periódicas do Plano.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 19 de Dezembro de 2022.


DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente


RAFAEL LOPES GARCIA
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº 100/2022
LEI Nº 2022

AUTÓGRAFO Nº 93/2022
APROVADO EM 19.12.2022

Aprova o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil do Município de Chavantes – PLANCON, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil do Município de Chavantes (PLANCON), o qual estabelece os procedimentos a serem adotados pelos órgãos envolvidos direta ou indiretamente na resposta a emergências e desastres relacionados aos eventos naturais, como inundações, alagamentos, deslizamentos e enxurradas no Município de Chavantes.

Artigo 2º - O Plano foi elaborado pelos órgãos e instituições integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil, os quais assumiram o compromisso de atuarem de acordo com a competência que lhes são conferidas, bem como, realizarem ações para a criação e manutenção necessárias ao desempenho das atividades e responsabilidades previstas no Plano.

Artigo 3º - A eficiência e a efetividade do PLANCON será objeto de monitoramento pela Administração Pública em conjunto com órgãos e instituições integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil, a sociedade civil e Poder Legislativo, que procederão as análises críticas periódicas do Plano.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 19 de Dezembro de 2022.


DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente


RAFAEL LOPES GARCIA
1º Secretário